Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 13/02/2023

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023.

Ibiúna, 30 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar apresentação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINA – CNPJ/MF 35.787.643/0001-01 e dá outras providências correlatas", para a devida apreciação e posterior deliberação desta Casa de Leis.

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo na esteira o desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

No entanto, fazemos notar que isso não ocorra, para o bem do nosso povo.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 266

Recebido em 31 de 01 de 2023

Prazo Venc. em ..... de ..... de .....

Recebido por .....

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 31/01/2023 10:06 hs
Sec. do Proc. Legislativo

AO
EXMO SR
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

03

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

0266

PROJETO DE LEI Nº 006
DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINA – CNPJ/MF 35.787.643/0001-01 e dá outras providências correlatas".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 35.787.643/0001-01, que atua no ramo de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1856, de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº 16849/2022.

Parágrafo Único- Um terreno denominado ÁREA "D", com área superficial de 2.161,55 m², conforme descrição na Matrícula nº 25.562 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna, conforme anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art.2º- A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1856, de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art.3º- Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§1º- Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§2º- Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§3º- Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

§4º- Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

Art. 4º- Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§1º- Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§2º- Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art.5º- Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art.6º- Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art.7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ao Exmo Senhor Prefeito: PAULO KENJI SASAKI.

C/C: ao Ilmo Sr. Secretário de Indústria e Comércio: JOSÉ ANTONIO SOARES MELO.

Vimos através desta, apresentar as informações gerais da nossa empresa, visando nos candidatar à implantação de nossa planta.

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

N : QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI

Endereço atual: IBIUNA, JARDIM DISNEYLANDIA, RUA MINAS GERAIS N° 132

CNPJ : 35.787.643/001-01 IE : 345.133.518.116

Ramo de Atividade: Comércio atacadista de produtos químicos e acessórios para piscinas.

II – INSTALAÇÃO:

- A empresa já possui área para se instalar no município? Sim ( ) Não (X)
- Se sim, qual o endereço? _____ ( ) ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL
- Em caso negativo,haverá compra de área? ( )Sim ( ) Não **(X) Aguardando Doação de área da Prefeitura**
- A empresa tem filial? ( )Sim (X) Não LOCALIZAÇÃO : _____
- Haverá obras de construção civil? Sim (X) Não ( )
- Informe a área a ser construída e a estimativa de recursos a serem investidos na construção:
- ÁREA A SER CONSTRUÍDA. 500 M2 // ÁREA LIVRE 1.500 M2 - R$ 350.000,00
- ÁREA TOTAL QUE NECESSITA PARA IMPLANTAR A SUA PLANTA ? 2.000 M2
- Qual o patrimônio atual em equipamentos industriais da sua empresa.

R$ 80.000,00

Para construção da nova fábrica irá utilizar recursos provenientes de algum financiamento:

(X) Sim ( ) Recursos próprios

( ) Não

Após a liberação da área em quanto tempo pretende instalar sua empresa em Ibiúna:

( ) 06 meses (X) 1 ano e 6 meses

( ) 01 ano ( ) 2 anos

16849 / 2022

APACIDADE PRODUTIVA

- Quais principais produtos são produzidos / industrializados ?

BARRILHA LEVE, SULFATO DE ALUMINIO, CLORO GRANULADO, BICARBONATO DE SÓDIO, CLORO LIQUIDO,LIMPA PEDRAS, ALGICIDAS E CLARIFICANTES

- Qual o mercado consumidor deste produto? LOJAS DE PRODUTOS PARA PISCINAS E AGROPECUARIAS.
- Qual o faturamento anual atual ? 1.743.692,52
- Qual a previsão de crescimento da organização para os próximos 05 anos 40%
- Irá terceirizar algum tipo de serviço ? Sim (X) Não ( )

Qual : FRACIONAMENTO E REEMBALAGEM DE PRODUTO

- Qual o seu consumo de energia elétrica atual ? _____ Kva.
- Qual o seu consumo de água atual ? _____ litros.

IV – GERAÇÃO DE EMPREGOS:

- Quantos empregos diretos a empresa oferece atualmente? 9
- Quantos empregos diretos a empresa irá oferecer após esse investimento? 7

Detalhar as principais ocupações e quais os cursos de qualificação serão necessários:

Ocupações	Cursos de qualificação profissional
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	
TECNICO EM QUIMICA	TECNICO EM QUIMICA
MOTORISTA	MOP
AJUDANTE	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	

- Dos empregos diretos, quantos espera preencher com moradores da cidade? 100%
- Quantos empregos indiretos espera gerar? 5

Em quais setores? DEPARTAMENTO COMERCIAL

- A empresa possui algum programa de capacitação profissional?
  Sim ( ) Não (X) Qual? _____

V – CONCORRÊNCIA:

- Existem empresas concorrentes diretas na região ? Sim ( ) Não (X)

Quais? _____

- MEIO AMBIENTE:

- A empresa adotará alguma medida de preservação ou conservação ao meio ambiente? Sim (X) Não ( )

  Quais? TRATANDO OS RESIDUOS E CONTRATANDO EMPRESA PARA SEU DESCARTE.

- Existe projeto do descarte dos resíduos industriais ? Sim (X) Não ( )
- Já possui licença CETESB ? Sim ( ) Não (X)

Informo que todas as informações acima citadas são verdadeiras e quando solicitado providenciarei os documentos listados no artigo 7º da lei 1856/2013.

Responsável pelas informações:

Nome: JOÃO CARNEIRO LINHARES

Cargo: GERENTE GERAL

Telefone: Celular: (11) 99451-9499

Email: QUILAZERPISCINAS@HOTMAIL.COM

Site : _____

Após preencher encaminhar para o Secretário Municipal de Indústria e Comércio , junto com os documentos solicitado:

Com toda a documentação OK , será aberto um Processo Administrativo encaminhado ao Prefeito Municipal.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI		TIPO JURÍDICO EIRELI (E.P.P.)	
NIRE 35630494257	CNPJ 35.787.643/0001-01	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35630494257	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/12/2019

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 1[illegible]/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:25:23	CÓDIGO DE CONTROLE 128572877
[illegible]TENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/01/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolad SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da [illegible]

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

6

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP1930188854

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI		PORTE EPP
LOGRADOURO 12A RUA MINAS GERAIS		NÚMERO 132
COMPLEMENTO BRCAO 132	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DISNEYLANDIA	CEP 18150000
MUNICÍPIO IBIÚNA		UF SÃO PAULO
E-MAIL WMCFRANCISCO@UOL.COM.BR		TELEFONE 15 32483508
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ROBERTO JOSE RIGO - Titular DATA ASSINATURA: 11.12.2019 ASSINATURA: Roberto Jose Rigo 301446888 67. CPF		VALORES RECOLHIDOS DARE R$145,91 DARF R$0,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

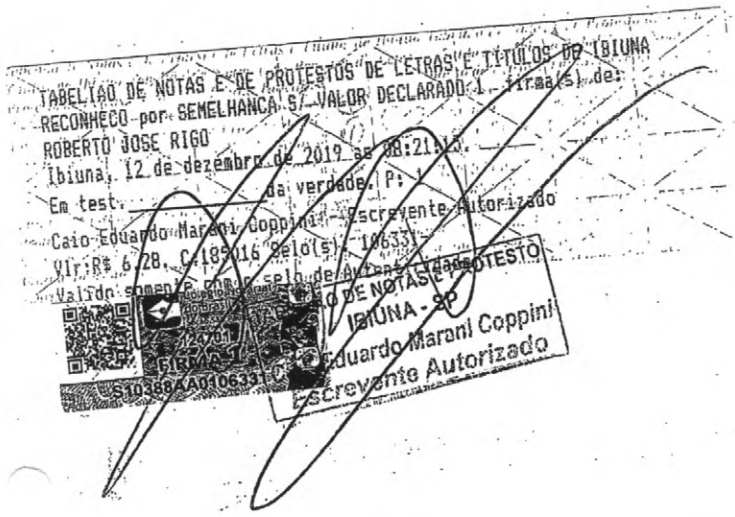
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
JUCESP SEDE CB ★ 13 DEZ 2019 ★ PROTOCOLO	

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolad SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da (de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.


TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE IBIUNA
RECONHECO por SEMELHANCA 1 firma(s) de:
ROBERTO JOSE RIGO
Ibiuna, 12 de dezembro de 2019 as 08:21:13.
Em test da verdade. P:
Caio Eduardo Maroni Coppini - Escrevente Autorizado
Vlr:R$ 6,28. C/185016 Selo(s): 10633
Valido somente com o selo de autenticidade
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
IBIÚNA - SP
Eduardo Maroni Coppini
Escrevente Autorizado

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolad
SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópi
autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da C
de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI

1. ROBERTO JOSE RIGO, Brasileiro, Casado em comunhão parciais de bens, Representante Comercial, portador do CPF n° 301.446.888-67, RG n ° 458.959-6 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Projetada 8 n°11 – Laval – Ibiúna – São Paulo, CEP 18150-000,

Tem por si só Pessoa Natural, vontade de constituir a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1°- DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Empresa será designada **QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTO PARA PISCINAS EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Minas Gerais ,132 – Barracão 132- Jardim Disneylândia – Ibiúna - São Paulo CEP 18150-000.

CLÁUSULA 2º - OBJETO SOCIAL

O Objeto Social será Comércio atacadista de produtos para limpeza de piscinas e acessórios.

CLÁUSULA 3º - PRAZO DE DURAÇÃO

O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado

CLÁUSULA 4º - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R$ 99.800,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos reais), totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: Segundo remissão determinada pelo artigo 1052 da Lei 10.406/2002, fica expresso que o titular responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: O titular declara que suas responsabilidades são totais devido a integralização do capital social.

CLÁUSULA 5º - ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida única e exclusivamente pelo titular **ROBERTO JOSE RIGO** já qualificado, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para consecução de seu objeto social, podendo substabelecer poderes específicos a terceiros, dispensado de prestar caução, na forma do artigo 1.060 do Código civil, compondo a representação ativa e passiva judicial ou extrajudicial da empresa.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolado SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da C de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTESTO
P
ini Coppini
torizado

Parágrafo Primeiro: Por meio de aditivo a este Ato Constitutivo, o Titular poderá acordar outra forma de administração da empresa, nas situações que julgar necessária

Parágrafo Segundo: A Constituição de procuradores será apenas pelo titular administrador, devendo os respectivos instrumentos especificar os atos que poderão ser praticados e as procurações, salvo as procurações outorgadas para a prática de atos judiciais, terem prazo determinados.

Paragrafo Terceiro: Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo que, os valores dessas serão levados a conta de despesas gerais da empresa.

CLÁUSULA 6º - DOS NEGOCIOS ESTRANHOS A EMPRESA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação á empresa, os atos de gerentes - delegados, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se autorizados pelo administrador.

CLÁUSULA 7º - CESSÃO

Até 02(dois) anos depois de averbada a modificação do ato constitutivo, o titular alienante respondera solidariamente com o cessionário, perante a empresa e terceiros, pelas obrigações que tinha como titular. A retirada, exclusão ou morte do titular, não o exime ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois (02) anos depois de averbada a resolução da empresa.

CLÁUSULA 8º - NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular acima qualificado, pessoal natural, DECLARA para devidos fins de direito e a quem possa interessar que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 9º - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro, ao final de cada exercício e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparada as demais demonstração financeiras.

CLÁUSULA 10º - DESTINAÇÃO DO LUCRO E OU PERDAS

A distribuição dos lucros e o suporte das perdas, serão feitas nas proporções de sua participação no capital social. Deliberação do titular, a Empresa poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestral, distribuindo os lucros então existentes.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolad SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da C de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTESTO
li Coppini
orizado

Parágrafo Primeiro: Os livros somente serão exibidos por determinação judicial e exclusivamente para resolver questões relativas a sucessão comunhão ou empresa, administração ou gestão á conta de outrem ou em caso de falência, na forma do artigo 1.191 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O titular poderá, por meio de balancetes mensais, antecipar a retirada de lucros, que serão descontados na apuração do balanço final do exercício.

CLÁUSULA 11º - LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA

A Empresa poderá ser liquidada nos casos previstos em Lei ou por resolução do titular que representem maioria do capital social. Em caso de liquidação da Empresa será liquidante o Administrador, ou quem for por ele indicado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de morte ou incapacidade civil de qualquer do titular, a empresa não entrará em dissolução ou liquidação, na forma do artigo 1.028, inciso I, do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de falecimento ou incapacidade do titular os seus haveres, mensurados de acordo com sua participação no capital, serão apurados por meio de balanço especial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, também será apurada a participação do falecido, ou declarado incapaz, nos lucros do período e em quaisquer outros créditos.

Parágrafo Quarto: Os valores apurados serão pagos aos herdeiros do falecido ou aos representantes legis do declarado incapaz, que serão admitidos na empresa tendo em consideração se tratar de empresa de pessoas, intuito personae. Por consequência, não será permitida a intromissão de pessoas estranhas na empresa, sem a expressa anuência do titular remanescente, a ser manifestada por escrito.

CLÁUSULA 12º - DISPOSICÕES GERAIS.

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedindo de exercer a administração da empresa , por Lei especial , em razão de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, pena que vede , ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar , de prevaricação , peita ou suborno , concussão , peculato , ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional , contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo , fé pública ou propriedade.

Parágrafo Primeiro: A empresa terá todos os livros exigidos em lei, seguira os preceitos de contabilidade normalmente aceitos e manterá a escrituração da empresa de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos nesse instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, especialmente pelas normas do Código Civil que tratam da sociedade empresária limitada.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolad SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN -- Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da C de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ROTESTO
i Coppini
rizado

14

CLÁUSULA 13º - FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste instrumento particular, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a teor do disposto no artigo 111 do Código de Processo Civil.

E por estarem de inteiro acordo, assina o presente instrumento particular de constituição contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

IBIÚNA 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Tab. Coppini

ROBERTO JOSE RIGO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE IBIÚNA
RECONHEÇO por SEMELHANÇA (7) VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
ROBERTO JOSE RIGO
Ibiúna, 12 de dezembro de 2019 às 09:03:47
Em test de verdade. (1-2)
Caio Eduardo Marani Coppini - Escrevente Autorizado
Vlr.R$ 9,60 - C:128020 Selo(s): R2769-
Válido somente com o selo de autenticidade
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
IBIÚNA - SP
Eduardo Marani Coppini
Escrevente Autorizado
C10388AA0082769

Testemunhas:

Francisco Carlos de Souza
RG nº2.188.677 SSP/MG

Eliana Mendes
RG nº 28.348.919-4 SSP/SP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolad SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da C de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

15

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
ROBERTO JOSE RIGO					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA			CASADO (A)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
30144688867	BRANCA	02289918682	14/01/2015		
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
RUA PROJETADA RUA PROJETDADA 8				11	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
LAVAL				18150000	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO				UF	
IBIÚNA				SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE	IBIÚNA	DATA	11/12/2019
NOME	ROBERTO JOSE RIGO	ASSINATURA	Roberto José Rigo

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolac SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da (de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO

Eu, ROBERTO JOSE RIGO, portador do Documento de Identificação nº 02289918682, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30144688867, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) 12A RUA MINAS GERAIS, 132, BRCAO 132, Bairro: JARDIM DISNEYLANDIA, IBIÚNA, SP, CEP: 18150000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Roberto Jose Rigo

ROBERTO JOSE RIGO (Titular)
02289918682

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocol SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta có autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

17

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL	NIRE
QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI	

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, estabelecida na 12A RUA MINAS GERAIS, 132, BRCAO 132, Bairro: JARDIM DISNEYLANDIA, IBIÚNA, SP, CEP: 18150000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
IBIÚNA - SP	11.12.19

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
ROBERTO JOSE RIGO	Roberto Jose Rigo

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolad SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da C de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP1930188854** de registro de abertura da empresa **QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Fabio De Araujo Monteiro**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/12/2019.

Fabio De Araujo Monteiro, CPF: 21764929861

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Araujo Monteiro e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP1930188854.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolac SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da (de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que a constituição e enquadramento EPP, assinado digitalmente, da empresa **QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI**, e protocolado sob o número **SPP1930188854** em **13/12/2019**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35630494257**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/12/2019.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 311.343.728-84

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP1930188854.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolac SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da (de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo SPP1930188854 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público Monique Brandão Gião

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/12/2019.

Monique Brandão Gião, CPF: 41933495863

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Brandão Gião e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP1930188854.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630494257 em 13/12/2019 da empresa QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI, protocolac SPP1930188854. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128572877. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da (de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.787.643/0001-01
Certidão nº: 32653483/2022
Expedição: 29/09/2022, às 15:05:08
Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.787.643/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

22

CNPJ: 35.787.643/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22090608148-13
Data e hora da emissão	29/09/2022 15:18:38
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.787.643/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22090608148-13
Data e hora da emissão	29/09/2022 15:18:38
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.787.643/0001-01
Razão Social: QUILAZER COM ATACAD PRODS PPISCINA
Endereço: RUA 12A RUA MINAS GERAIS 132 BRCAO 132 / JARDIM DISNEYLANDI / IBIUNA / SP / 18150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2022 a 15/10/2022

Certificação Número: 2022091602215227417657

Informação obtida em 29/09/2022 15:10:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUILAZER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI
CNPJ: 35.787.643/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:33 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2023.
Código de controle da certidão: **7416.010B.D941.3332**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO
Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 – Centro – Ibiúna/SP
Fone: (15) 3248-9900 / (15) 3248-9940

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

Nº 14581/2022

Certifico que o contribuinte abaixo identificado não possui débito para com este município, referente ao ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas, ressalvando o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Código Contribuinte	:	35787
Inscrição Municipal	:	12688
Nome Fantasia	:	QUILAZER
Razão Social	:	QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINA EIRE
CNPJ/CPF	:	35.787.643/0001-01
Endereço Empresa	:	RUA MINAS GERAIS 132 - 132
Bairro	:	JARDIM DISNEYLANDIA
Cidade	:	IBIUNA
Estado	:	
CEP	:	18150-000
End. de Entrega	:	RUA MINAS GERAIS 132
Bairro	:	JARDIM DISNEYLANDIA
Cidade	:	IBIUNA
Estado	:	SP
CEP	:	18150-000
Atividade	:	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENT

Validade desta Certidão: 30 dias

IBIUNA, 29 de Setembro de 2022

A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada no site da Prefeitura, no endereço https://portalcidadao.cidadeonline.inf.br/pmibiuna

OIWXOO-014581/2022
29/9/2022 15:24:38

ISABEL CRISTINA ANHOLETTO DE MELO
DIRETORA DE TRIBUTOS

24

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Rua Raimundo Santiago, 30 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

Parecer

Venho através do presente, encaminhar à Vossa Excelência o Processo Administrativo de pedido de Instalação e Isenção solicitado pela empresa em questão.

Considerando que a tendência de incentivo fiscais, em razão das necessidades sociais exige dos entes públicos atenção e ação, tanto no que diz respeito à implantação da infra-estrutura, no processo de planejamento municipal, e a devida e esperada possibilidade de emprego para a população.

Considerando que o Município visa obter uma gama enorme de vantagens no tocante ao emprego da população, no bem estar social, e respeito à dignidade da pessoa humana.

Considerando que a empresa preenche todos os requisitos das Leis Municipais que demonstrou uma capacidade financeira e econômica para cumprir as obrigações impostas pela Administração Pública.

Concluo pela concessão da Área requerida, encaminhando-se para deliberação da CODE.

Ibiúna, 10 de Outubro de 2.022

JOSÉ ANTONIO SOARES DE MELO
Secretário de Indústria e Comércio

CIENTE E DE ACORDO

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000
Fone: (15) 3241-5255

Processo: 16849/2022

Requerente: QUILAZER COM ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS
CNPJ : 35.787.643/0001-01

Assunto: DOACÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA

Conforme entendimentos, análises e estudos desta Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e com a ciência e concordância do EXMO Prefeito Municipal Paulo Kenji Sasaki, amparados pela Lei 1856 de 30/04/2013 – " ..... que Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá providências...."; Venho por meio deste, dar parecer favorável ao incentivo de doações isenções de acordo com a Lei 1856 de 30/04/2013 a esta conceituada empresa.

Dessa forma, encaminho o presente processo para a Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE para sua apreciação.

Valho-me da oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração, colocando-me a seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Ib. 10/10/2022

JOSÉ ANTONIO SOARES DE MELO
Secretário da Indústria e Comércio

Comissão de Desenvolvimento Econômico de Ibiúna - SP

Estado de São Paulo

Processo: 16849/2022

Requerente: QUILAZER COM. ATAC. PRODUTOS PARA PISCINA
CNPJ : 35.787.643/0001-01

Assunto: DOACÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA

Após apresentação e análise do processo, a CODE – Ibiúna amparados pela Lei 1856 de 30/04/2013 – " ..... que Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá providências....";

Resolve dar parecer favorável a solicitação ora apreciada.

Dessa forma, encaminhando o processo para o Poder Executivo dar continuidade na elaboração do Projeto de Lei.

Seguem as assinaturas dos representantes da CODE – Ibiúna, devidamente nomeados pela Portaria n° 14493/2021.

Ib. 20 /10/2022

JOSÉ ANTONIO SOARES DE MELO
Representante da Secretaria de Indústria e Comércio

LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES
Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Representante da Secretaria de Finanças

RAPHAEL ROBERTO CARRASCOZI RODRIGUES
Representante do Poder Legislativo

27

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

Venho por meio deste documento informar que a empresa Quilazer Comercio Atacadista de Produtos para Piscinas Eireli, inscrita no CNPJ nº 35.787.643/0001-01, atualmente localizada no endereço, Rua Minas Gerais, 132. Não exerce a(s) atividade(s) que não poluem o meio ambiente.

Declaro que, caso venha a exercer tal(is) atividade(s) ou quaisquer outras passíveis de licenciamento, faremos os procedimentos legais para a apresentação do projeto ambiental junto ao órgão ambiental competente sob pena de responder por infração ambiental e demais sanções legais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ibiúna 27 de outubro de 2022

João Carneiro Linhares

RG: 23 812 769 2

Roberto Jose Rigo

RG: 45 895 96-1

QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELI
Rua Minas Gerais, 132 • Jardim Disneylandia • Ibiúna • SP • CEP: 18150-000 • Fone: (15) 99761-2201

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Processo : 16849/2022

A Secretaria Municipal de Administração.

Assunto : Encaminhar o Processo para a Câmara Municipal de Ibiúna , para continuidade da solicitação do Requerente nos termos da Lei1856/2013.

Prezado (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar o Processo 16849/2022 para Vossa Senhoria, e para que o mesmo seja encaminhado ao Legislativo para Projeto de Lei e apreciação dos Nobres Vereadores.

Informo ainda que para essa empresa, se estabelecer no Polo Industrial de Ibiúna a área que fora analisada e destinada foi :

- Area D
- Matrícula : 25562
- IPTU : 40.99991.99.22.2249.00.000 – Cadastro n° 41261

Sem mais para o momento e respeitosamente,

JOSE ANTONIO SOARES DE MELO
SECRETARIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Livro 02	REGISTRO GERAL	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - SP CNS nº 120.733
MATRÍCULA =25.562=	FICHA 01	Ibiúna, 22 de SETEMBRO de 2.022

Imóvel: Imóvel denominado **ÁREA "D"**, parte da área 05, situada na Rua Shigemasa Saito, Bairro Rio de Una, zona urbana desta cidade, assim descrito e confrontado:- Inicia num marco locado sobre o alinhamento da Rua Shigemasa Saito (matrícula n.º 25.558), lado ímpar, com a área B parte da área 5 (matrícula n.º 25.560), distante 67,00 metros da esquina com a Rua do Trabalho (matrícula n.º 22.611), e daí segue confrontando com a Area B parte da área 05 (matrícula n.º 25.560), por 31,96 metros, deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente da mesma proprietária (matricula n.º 22.612), no azimute de 264º45'15" e distância de 67,62 metros até um ponto na divisa da propriedade de Hugo Vieira Ribeiro, João Jacy Ribeiro e José Vieira Ribeiro; deflete a direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de 23,28 metros – 347º32'50"; 18,01 metros – 350º36'20"; deflete à direita e segue por 16,65 metros confrontando com Área C parte da Área 5 (matrícula n.º 25.561), até encontrar um ponto no balão de retorno, deste segue um desenvolvimento de 24,415 metros com raio de 10,00 metros, confrontando com o balão de retorno da Rua Shigemasa Saito (matrícula n.º 25.558); deflete a direita e segue por 38,00 metros fazendo frente para a Rua Shigemasa Saito (matrícula n.º 25.558), atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **2.161,55 m2. (dois mil, cento e sessenta e um metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados).**

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 40.99991.99.16.6335.00.000. (maior porção)

PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 46.634.531/0001-37, com endereço na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, n.º 51, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n.º 22.644, de 20 de Julho de 2.016, deste livro e Registro. A presente matricula foi aberta por solicitação do proprietário, através do requerimento datado de 25 de Agosto de 2.022, juntamente com o Alvará de Fracionamento n.º 009/2022, expedido pela Prefeitura local, datado de 08 de Julho de 2.022, planta e memorial. - (Prenotação/Digitalização n.º 105.295 - 26/08/2.022). SD n.º 12073331100ABERTM2556222G.

Weslley Marques Leite
Escrevente Autorizado

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: FVMZC-8373T-8BSZD-Y2C5B

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Simone Regina Custodia Cardoso (CPF 302.652.708-47)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/FVMZC-8373T-8BSZD-Y2C5B

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
DIVISÃO DE RECEITAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ID: isabel.anholetto
25/10/22 14:38
Exercício: 2022
Página: 1/1

SOFT — FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC EXERCÍCIO:

stro Cadastral

ISTRO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		ZONA	BAIRRO		DATA CADASTRO	DATA ALTERAÇÃO
1	40.99991.99.22.2249.00.000		Zona 9	42 RIO DE UNA		25/10/2022	25/10/2022
)	SETOR	QUADRA	CATEGORIA	SITUAÇÃO REGISTRO	HABITE-SE	DATA HABITE-SE	ÁREA HABITE-SE (M²)
							0,0000

prietário

RIETÁRIO
EFEITURA DA ESTANC. TURISTICA DE IBIUNA

CNPJ	RG/IE	O.E.	TEL RES.	TEL COM.
534.531/0001-37		SP-SSP	015-3248-9900	

ntribuintes(s)/Compromissário(s)

TRIBUINTE/COMPROMISSARIO	TIPO	CPF/CNPJ	RG\IE	O. E.

ocalização da Unidade Imobiliária

GRADOURO	NÚMERO	CASA	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE
1.897 RUA SHIGUEMASA SAITO			Bº RIO DE UNA		P/A 5- ÁREA D

MPLEMENTO	EDIFÍCIO	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	MATRÍCULA	INSCRIÇÃO ANTERIOR
					25.558	

GRADO ESQUINA	NÚMERO ESQUINA	CEP
		18150-000

ndereço de Entrega do Proprietário

NDEREÇO	BAIRRO
V CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO 51	CENTRO

IDADE	CEP	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	COMPLEMENTO
IBIUNA SP	18150-000				PACO MUNICIPAL

Outras Informações

ISENÇÃO	Dt. Encerramento
Imune	

Resumo Geral

ALÍQUOTA (%)	VALOR VENAL TOTAL	TOTAL ÁREA EDIFICADA

Terreno

Testada Frente	Testada Direita	Testada Fundos	Testada Esquerda	ÁREA TERRENO	FRAÇÃO IDEAL	VALOR M2. TERRENO	VALOR VENAL DO TERRENO
38,0000	0,0000	0,0000		2.161,5500	1,0000	9,48	

Características do Terreno

TOPOGRAFIA:	PLANO - 1,00
CATEGORIA PROPRIETARIO:	MUNICIPAL
REGIME DE OCUPAÇÃO:	PROPRIA
POSICIONAMENTO:	MEIO QUADRA - 1,00
PROFUNDIDADE:	SEM PROFUNDIDADE - 1,0000
GLEBA:	SEM GLEBA - 1,0000

Serviços e Equipamentos

RUA DO TRABALHO
D.H.77,91m AZ174°45'15"
ÁREA REMANESCENTE
MATRÍCULA Nº 22.612
SHIGEMA SATO
HUGO VIEIRA
HUGO JACY RIBEIRO
A
B
C
D
67
32
31,95
31,97
RUA
23,28m
347°32'30"
16,01m
350°36'20"
358°16'20"
2°50'50"

± 2.000 m²

CPRS

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 266 de 2023
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de janeiro de 2023 o Projeto de Lei nº. 266 de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINA – CNPJ/MF 35.787.643/0001-01 e dá outras providências correlatas."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a doação com encargos do imóvel com área de 2.161,55 m^2 (dois mil, cento e sessenta e um metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), descrito na matrícula nº. 25.562 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna, de propriedade da municipalidade em favor da empresa QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº. 35.787.643/0001-01, que atua no ramo de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº. 16849/2022 especificado no artigo 1º. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. estabelecem os critérios, normas e encargos para a empresa beneficiária usufruir dos incentivos fiscais com a doação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 7º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a doação com encargo do imóvel de propriedade da

137

municipalidade em favor da empresa QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINA para implantação de suas instalações empresariais representará um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

136

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 266 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de janeiro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2023, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 266 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 266 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2023.

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

239

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 233/2023

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINA – CNPJ/MF 35.787.643/0001-01 e dá outras providências correlatas".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 35.787.643/0001-01, que atua no ramo de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1856, de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº 16849/2022.

Parágrafo Único- Um terreno denominado ÁREA "D", com área superficial de 2.161,55 m², conforme descrição na Matrícula nº 25.562 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna, conforme anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art.2º- A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1856, de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art.3º- Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§1º- Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§2º- Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§3º- Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de

Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

§4º- Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

Art. 4º- Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§1º- Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§2º- Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art.5º- Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art.6º- Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art.7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 53/2023

Ibiúna, 24 de fevereiro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 233/2023,** referente ao Projeto de Lei nº. 006, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 266 de 2023 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa QUILAZER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PISCINA – CNPJ/MF 35.787.643/0001-01 e dá outras providências correlatas.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 28/02/23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 266 de 2023 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 sendo aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 263 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 233/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 53/2023 de 24 de fevereiro de 2023.

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral